



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 291/22
Rec. 12.12.22

01/04
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 127/2022

RETIFICA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.526, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022 QUE ALTEROU A TABELA DO ARTIGO 45 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.923, DE 04 DE ABRIL DE 2008, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.526, de 22 de novembro de 2022 que, em função de erro material observado na digitação das tabelas, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Fica alterada a tabela do artigo 45 da Lei n.º 2.923, de 04 de abril de 2008, que passa a vigorar da seguinte forma:

MAGISTÉRIO - Professor 22 horas semanais				
CLASSES	NÍVEIS			
	1	2	3	4
A	2.412,30	2.653,53	2.918,88	3.210,76
B	2.532,92	2.786,21	3.064,83	3.371,30
C	2.659,57	2.925,53	3.218,08	3.539,87
D	2.792,55	3.071,81	3.378,99	3.716,86
E	2.932,18	3.225,40	3.547,94	3.902,70
F	3.078,79	3.386,67	3.725,34	4.097,84

MAGISTÉRIO - Professor 22 horas semanais – EM EXTINÇÃO	
CLASSES	NÍVEL
	1
A	2.193,00
B	2.302,65
C	2.417,79
D	2.538,68
E	2.665,62
F	2.798,90

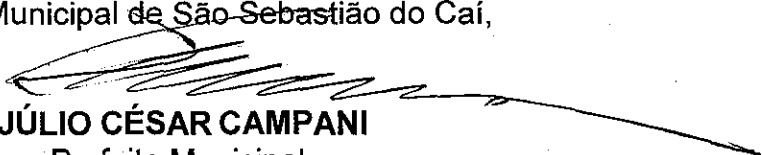


MAGISTÉRIO – Professor Educação Infantil - 33 horas semanais – EM EXTINÇÃO					
CLASSES	NÍVEIS				
	1	2	3	4	5
A	3.289,50	3.618,45	3.980,30	4.378,33	4.816,16
B	3.453,98	3.799,38	4.179,32	4.597,25	5.056,97
C	3.626,67	3.989,34	4.388,27	4.827,10	5.309,81
D	3.808,01	4.188,81	4.607,69	5.068,46	5.575,31
E	3.998,41	4.398,25	4.838,08	5.321,89	5.854,07
F	4.198,33	4.618,16	5.079,98	5.587,98	6.146,78

PEDAGOGO - Com especialização e 22 horas semanais			
CLASSES	NÍVEIS		
	2	3	4
A	2.653,53	2.918,88	3.210,76
B	2.786,21	3.064,83	3.371,31
C	2.925,52	3.218,07	3.539,87
D	3.071,80	3.378,98	3.716,86
E	3.225,39	3.547,93	3.902,70
F	3.386,67	3.725,34	4.097,84

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para providenciar correção de erro material observado na digitação das tabelas contidas no artigo 6º da Lei Municipal nº 4.526, de 22 de novembro de 2022 que, por sua vez, alterou da redação do artigo 45 da Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Cumpre destacar que a alteração pretendida visa corrigir apenas e tão somente a incorreção observada nas tabelas integrantes do artigo 6º da Lei Municipal 4.526, visto que as mesmas estavam desatualizadas ao não considerar o reajuste operado no mês de julho do corrente ano.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 127/2022- CM 291/22

Relator: Dilson Dioclecio Pires

Projeto de lei do Executivo Municipal que retifica o artigo 6º da Lei Municipal nº 4.526, de 22 de novembro de 2022, que alterou a tabela do artigo 45 da Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério e dá outras providências.

PARECER

A alteração pretendida visa corrigir apenas e tão somente a incorreção observada nas tabelas integrantes do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.526/22. Visto que as mesmas estão desatualizadas, por isso, sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 15 de dezembro de 2022.



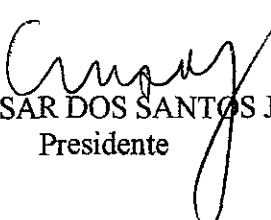
Vereador DILSON DIOCLECIO PIRES
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Cesar dos Santos Junior, Nilse Maria A. de Lima e João Marcos Duarte Guará: de acordo com o relator.

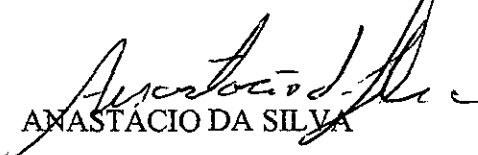
PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 15 de dezembro de 2022.



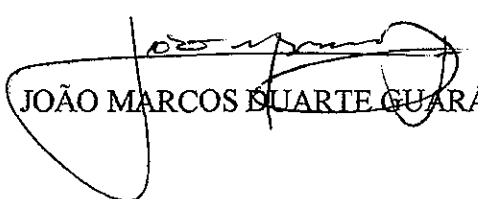
Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Presidente



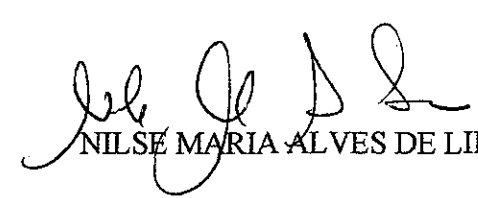
ANASTÁCIO DA SILVA



DILSON DIOCLECIO PIRES



JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ



NILSE MARIA ALVES DE LIMA